

I.R.C.T
ESTATUTO
SOCIAL
APROVADO
EM
ASSEMBLEIA
GERAL NO DIA
11/03/2021



INSTITUTO DOS CEGOS
**CENTRO DE
REABILITAÇÃO
VISUAL**

INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES - IRCT
MANTENEDOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL - CRV

CNPJ 47.521.935/0001-87

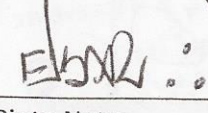
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal 1304 de 11/08/67 - Lei Estadual 3.637 de 16/12/82
Lei Federal 89.986/84 e Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 99.881/53

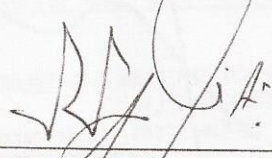
Rua Dr. Cléo Oliveira Roma, 200 - Fones (17) 3355-5000
Jardim Morumbi - CEP 15090-230 - São José do Rio Preto - SP
FUNDADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1948



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2021 ON LINE:

Aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, (quinta feira) às 19h30min em segunda convocação, reuniram-se ON LINE os associados do Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores na sede social, sito à Rua: DR. Cléo Oliveira Roma nº 200 Jd. Morumbi, Cep: 15090-230 nesta cidade, de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, Participaram os associados enquadrados no Artigo 7º do Estatuto Social, Edital de Convocação publicado no Jornal DHoje Editais, edição de 26 de Fevereiro de 2021 (pag. B-9) e **Retificação** afixado no Mural da Entidade, para tratar dos seguintes assuntos: I- Alteração do Estatuto Social da Entidade. II Outros assuntos de interesse do IRCT. Abriu a sala do aplicativo o Diretor-Presidente Claudionor Antônio Zirolto Junior precisamente as 19h00min horas em primeira convocação, convidando para secretariar o Gerente Executivo Romiro Pedro da Silva e constatando não haver número legal, aguardaram-se até às 19h30min horas para a segunda convocação com qualquer número dos sócios presentes e então se deu abertura da Assembleia Geral com os sócios conectados: O Diretor Presidente Claudionor Antônio Zirolto Junior, abriu a Assembleia Geral e solicitou que fosse escolhido entre os sócios presentes um para presidir os trabalhos da Assembleia Geral e foi escolhido o Sócio Cesar Augusto Pinto Neto para presidir a Assembleia e confirmou para secretariar o Gerente Executivo Romiro Pedro da Silva, o secretário leu a pedido do presidente o Edital de Convocação. Em seguida o presidente apresentou a todos os motivos da alteração estatutária e por solicitação do Presidente foi lido a todos pelo Gerente Executivo Senhor Romiro Pedro da Silva que após lido e com a participação de vários sócios, foi colocado em aprovação, sendo aprovado por unanimidade, e será enviado copia do mesmo a todos os sócios. O item II da Convocação Outros Assuntos de interesse do IRCT: e nada havendo a ser tratado o Presidente solicitou que fosse lida a Ata da presente Assembleia Geral Extraordinária, sendo colocada em discussão e submetida à aprovação, sendo aprovado por unanimidade. Eu Romiro Pedro da Silva, secretário nomeado redigi a presente ata e assino o presente juntamente com quem de direito. São Jose do Rio Preto 11 de Março de 2021.


Cesar Augusto Pinto Neto
Presidente da Assembleia Geral
CPF. 048.053.868-94


Romiro Pedro da Silva
Secretário Nomeado
CPF. 151.536.658-87

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 43.962

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.



www.institutodoscegos.org.br



instituto dos cegos

RJD Rio Preto

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **43.962**, em 05/04/2021.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **43.962**, e averbado ao registro n. **103**, na data abaixo.
São José do Rio Preto, **07/04/2021**.

- INSTITUTO RIOPRETENSE DOS
- CLAUDIONOR ANTONIO ZIOLD

EMOLUMENTOS

A.R. / DIUG.	0,00
AO OFICIAL	86,72
AO ESTADO	24,67
A SEFAZ	16,84
AO SINOREG	4,60
AO TRIB.JUSTICA	5,99
AO MP	4,16
AO ISS	4,34

TOTAL. 147,32

() VANDERLEI PIRES - Oficial
(x) MELISSA ZEVOLU SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA SÁBRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada



1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua General Glicério, 352 - CEP 13015-400 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ 31.877.415/000-17
Tel.: (17) 3353-0910 / 3353-2433 - e-mail: atendimento@cartoriojrdpreto.com.br
Tabela Interina: Luciana de Souza Cardoso Silva

Reconheço por semelhança SEM valor econômico, a(s) firma(s) de: CESSA AUGUSTO PINTO NETO (534619). Dou fé.
São José do Rio Preto - SP, 15 de março de 2021. Em Teste da verdade. LUCIANA DE SOUZA CARDOSO SILVA
Igo Segurança: 4753485150485044750515053357 Valor: R\$ 6,89 Cód
Valido somente com o selo de autenticidade.



1º TABELIÃO DE NOTAS
Luciana de Souza Cardoso Silva
Tabelião Interina
São José do Rio Preto - SP.

4º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nequeira

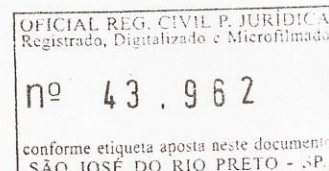
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP 13.010-000 - Fone/Fax: (17) 3519-2444

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de: ROMÃO PEDRO DA SILVA
São José do Rio Preto, 15 de março de 2021. Em teste da verdade. P: 48
KASSIUS KLEY MOREIRA GOMES - ESCRIVENTE
Vir: R\$ 1,99. Cód 385497-099000





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES - IRCT



Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

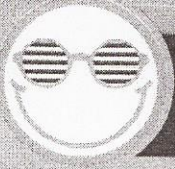
Artigo 1º. O Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores - IRCT, mantenedor do Centro de Reabilitação Visual, foi constituído pela Maçonaria de São José do Rio Preto, em 01 de setembro de 1948, tendo a sua última alteração Estatutária ocorrida em 03 de novembro de 2017, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto/SP- sob o nº 37.683 em 06 de dezembro de 2017, como pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e/ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º. O Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores- IRCT tem sede na Rua Dr. Cléo de Oliveira Roma, nº 200 - Jardim Morumbi, CEP 15.090-230, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, com atuação em todo o território nacional.

Artigo 3º. O IRCT tem por finalidade preponderante assistir pessoas com deficiências visuais, bem como seus familiares e/ou acompanhantes, através de trabalho realizado por voluntários, profissionais e associados que desenvolvem programas e projetos de efetivação de políticas públicas de assistência social, de habilitação, de reabilitação, de saúde, de esporte, de estímulo à cultura, à educação, de estudo e pesquisa, mediante serviços e ações de apoio material, moral, espiritual e social, e também possui as seguintes finalidades:

I. Atendimento na sede da Instituição, em dias e horários a serem definidos pela Diretoria, prestado aos assistidos, que sejam necessariamente pessoas com algum tipo de deficiência visual, congênita e ou adquirida de qualquer natureza, sempre constatado por um profissional da equipe técnica e reabilitação da própria Instituição;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large 'J' and several smaller marks.



INSTITUTO DOS CEGOS

CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL

INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES - IRCT
MANTENEDOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL - CRV
CNPJ 47.521.935/0001-87
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal 1304 de 11/08/67 - Lei Estadual 3.637 de 16/12/82
Lei Federal 89.986/84 e Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 99.881/53
Rua Dr. Cléo Oliveira Roma, 200 - Fones (17) 3355-5000 / 3033-4448
Jardim Morumbi - CEP 15090-230 - São José do Rio Preto - SP
FUNDADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1948



II. Atendimento, orientação e suporte psicossocial à familiares e acompanhantes dos assistidos;

III. Buscar a habilitação e a reabilitação, promovendo a melhoria na qualidade de vida das pessoas com as deficiências elencadas no inciso I, em todos os ciclos de suas vidas, incluindo neonatos ou bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.962
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

IV. Promover e facilitar a inclusão das pessoas com as deficiências especificadas no inciso I, no âmbito familiar e no convívio social;

V. Promover a estimulação visual global, e sensório motora para as crianças assistidas de 0 a 5 anos e 11 meses e, para os assistidos acima desta idade, o ensino em centro de atendimento especializado a pessoas com deficiências, em caráter complementar e não substitutivo;

VI. Oferecer e proporcionar o Centro de Convivência, também conhecido como Centro Dia, para assistidos que sejam encaminhados pelo atendimento para este fim;

VII. Aplicar, implantar e proporcionar oficinas ocupacionais, terapêuticas e de capacitação para o mercado de trabalho;

VIII. Promover, apoiar ações e celebrar parcerias voltadas à profissionalização, visando a inserção de pessoas com deficiência visual no mercado de trabalho;

IX. Promover a assistência social, estimular o assistido a desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação, nas áreas de meio ambiente e cidadania, para que haja uma melhora na qualidade de sua vida em sociedade;

X. Promover e estimular a formação continuada de seu quadro funcional e dos colaboradores vinculados às finalidades do IRCT;

XI. Promover o desenvolvimento e a execução de programas de prevenção, habilitação, reabilitação, saúde, capacitação, ensino educacional, colocação profissional, acessibilidade, geração de renda, atividades científicas, sociais, culturais, esportivas, recreativas, bem como

outras que sejam compatíveis com as finalidades e objetivos do IRCT;

XII. Promover, desenvolver, divulgar e publicar estudos, trabalhos experiências e outros meios de promoções, desenvolvimentos, divulgações e publicações sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação direta e indiretamente ou em parcerias;

XIII. Promover as assistências social, educacional, de saúde, de proteção à família, infância, adolescência, adultos e idosos;

XIV. Promover, criar, desenvolver, apoiar e manter cursos, palestras, seminários, workshops, conferências, dentre outros eventos e publicações sobre assuntos relacionados às finalidades e áreas de atuação do IRCT;

XV. Promover, buscar, desenvolver, apoiar e manter selos e certificações relacionados às áreas de atuação e às finalidades do IRCT;

XVI. Realizar atendimentos ambulatoriais, de apoio, diagnóstico e terapêutico, na área de habilitação e reabilitação visual, com equipe multidisciplinar;

XVII. Incentivar programas socioeducativos voltados para a pessoa com deficiência visual, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;

XVIII. Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura, o esporte e o ensino, por meio de capacitação técnica, de publicações, edição própria ou por meio de terceiros de livros e revistas de natureza social, técnica, cultural e/ou artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação;

XIX. Prestar serviços e assistências em escolas que possuem alunos com deficiência visual, relacionadas ao assunto;

XX. Conscientizar a sociedade sobre as possibilidades culturais, desportivas, educacionais, laborativas, políticas e sociais das pessoas com deficiência visual, por meio de campanhas publicitárias nos meios de comunicação social, ações nos clubes de serviços, entidades de



INSTITUTO DOS CEGOS
CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL

INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES - IRCT
MANTENEDOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL - CRV
CNPJ 47.521.935/0001-87
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal 1304 de 11/08/67 - Lei Estadual 3.637 de 16/12/82
Lei Federal 89.986/84 e Registrada na Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 99.881/53
Rua Dr. Cleo Oliveira Roma, 200 - Fones (17) 3355-5000 / 3033-4448
Jardim Morumbi - CEP 15090-230 - São José do Rio Preto - SP
FUNDADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1948



classe, entidades do 3º setor, empresas em geral, instituições educacionais, instituições religiosas, órgãos públicos, dentre outros meios;

Parágrafo primeiro: Os atendimentos de que tratam os incisos I e II, serão feitos por uma equipe multidisciplinar, composta por diversos profissionais, tais como médico, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, terapeuta, dentre outros, que conjuntamente realizam uma triagem, com reavaliações periódicas, a fim de avaliar e fazer o encaminhamento do **deficiente visual**, de acordo com as suas necessidades, sempre com a finalidade de **salvaguardar a sua** habilitação, reabilitação e saúde, até que ocorra a alta definitiva.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.962
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Parágrafo segundo: Todos os atendimentos serão realizados em pessoas com as deficiências especificadas no inciso I e II, desde que apresentem condições de frequentar e evoluir com o atendimento, sendo excluídos os pacientes que apresentem risco elevado de surto ou com auto e/ou heteroagressão, mesmo após avaliação e conduta médica.

Parágrafo terceiro: Os atendimentos de que tratam os incisos I e II serão ministrados dentro da capacidade física, financeira e orçamentária da Instituição, e poderão ser ampliados ou reduzidos, quando necessária adequação às condições da época.

Parágrafo quarto: Os atendimentos de que tratam os incisos I e II serão prestados, após triagem realizada por equipe multidisciplinar, quando estar caracterizada a preponderância das deficiências visuais, sobre quaisquer outras necessidades especiais do assistido.

Artigo 4º. Para a consecução das finalidades, poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em lei, sendo permitido desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais e de captações de recursos para manutenção do IRCT e dos projetos por ela realizados, inclusive por meio de:

- I. Execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. Celebração de convênios, acordos, parcerias, contratos e ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas, jurídicas, de direito público, de direito privado, sociedade de economia mista, nacional ou internacional, no âmbito da assistência social, educacional, de saúde, cultural,



esportivo, de pesquisa;

III. Desenvolvimento, produção e venda de produtos e serviços, além de projetos e programas, destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, desde que a renda seja integralmente revertida para consecução das finalidades previstas neste estatuto;

IV. Recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

V. Prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, desde que realizada para consecução dos objetivos da própria instituição;

VI. Prestação de serviços, palestras e congêneres para entes públicos e órgãos do setor público, na forma que a legislação permitir;

VII. Atividades em geral que venham a ser desenvolvidas na sede da Instituição;

VIII. Promoção de seminários, workshops, simpósios e debates sobre temas relacionados à área de atuação do IRCT;

IX. Colaboração com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com a sua área de atuação;

X. Auxílio ou participação efetiva em outras entidades, incluindo associação de associações, que tenham objetivos compatíveis com a área de atuação do IRCT;

XI. Organização, promoção e realização de eventos sociais beneficentes, cujos recursos devem ser destinados integralmente ao IRCT;

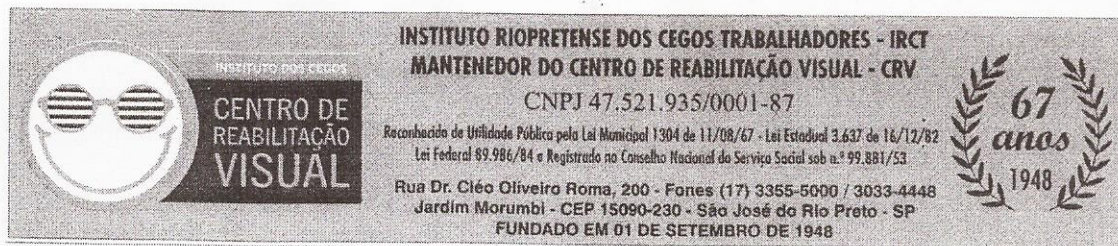
XII. Cessão da marca do IRCT para realização de eventos por terceiros, cuja renda será revertida ao mesmo, com prévia autorização da Diretoria;

XIII. Captação de Recursos através de eventos, promovidos/organizados/realizados pelo IRCT ou por terceiros, desde que devidamente autorizados;

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDIC/
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 43.962

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.



XIV. Incentivo à participação da comunidade, de instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;

XV. Captação e recebimento de recursos de pessoas físicas, jurídicas, de direito público, de direito privado, sociedade de economia mista, nacional ou internacional e demais;

XVI. Promoção, no âmbito nacional e internacional, de projetos e programas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;

XVII. Promoção de parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando programas de prevenção, habilitação, reabilitação, capacitação, ensino, colocação profissional, acessibilidade, geração de renda, atividades científicas, sociais, culturais, esportivas, recreativas, entre outras;

XVIII. Realização de cursos relacionados direta ou indiretamente com as finalidades e as atividades desenvolvidas pelo IRCT

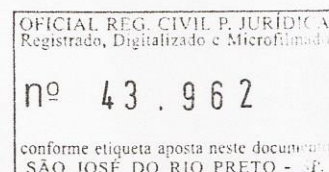
XIX. Prestação de serviços de consultoria na área de acessibilidade e outras áreas relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades e atividades desenvolvidas pelo IRCT;

XX. Fornecimento a preço justo sinalizações impressas em Braille;

XXI. Prestação de serviços de conversão da escrita tradicional para o Braille;

XXII. Captação de Recursos através de, artesanatos e alimentos produzidos pelos assistidos ou por voluntários ou, doados pela sociedade;

XXIII. Captação de Recursos através da venda e de intermediação na venda de máquinas, equipamentos, objetos, serviços e outros que auxiliem a habilitação e a reabilitação dos deficientes visuais;





XXIV. Captação de Recursos em brechó, produtos recebidos por doações feitas por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, tais como roupas, eletrodomésticos, acessórios, material de papelaria, dentre outros;

XXV. Celebração de Termos de Parceria com pessoas físicas ou jurídicas viabilizando a utilização de equipamentos e materiais de propriedade do IRCT, desde que o objeto seja compatível com as finalidades da entidade;

XXVI. Celebração de Termos de Parceria com médicos com especialidade em oftalmologia, e demais especialidades, para realização de consultas médicas a pessoas não inscritas, não associadas, não assistidas ou ainda não vinculadas ao IRCT, com o objetivo de divulgar e ampliar o tratamento preventivo de doenças oftalmológicas e outras, com contraprestação financeira;

XXVII. Celebração de parcerias com universidades, escolas e demais instituições de ensino;

XXVIII. Celebração de Termo de Cessão de Espaço para realização de eventos, desde que compatíveis com a finalidade estatutária da entidade;

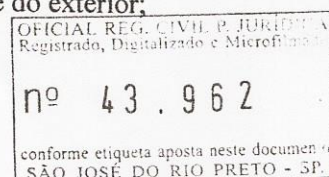
XXIX. Manutenção e amplo intercâmbio com entidades congêneres do Brasil e do exterior;

XXX. Promoção do voluntariado;

XXXI. Incentivo, promoção e execução de ações para captação de recursos visando ampliar a participação da sociedade civil organizada, reduzindo, dentro do possível, a necessidade da participação do poder público;

XXXII. Atribuição e concessão de título a sócio honorário, por merecimento e consideração;

XXXIII. Auferir renda mediante o pagamento de contribuições em dinheiro, feitas mensalmente pelos Contribuintes e Associados;

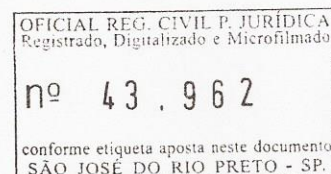




Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o IRCT se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: O IRCT possui um Regimento Interno já aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 6º. O tempo de duração do IRCT é indeterminado.



Capítulo II – Dos Atendimentos

Art. 7º. Os atendimentos são realizados na sede da Entidade, mediante triagem realizada pela equipe multidisciplinar contratada, com reavaliações periódicas, com a finalidade de acompanhar a desenvolvimento dos assistidos até o momento da alta.

Parágrafo Primeiro: A alta do assistido será concedida mediante parecer assinado pela equipe multidisciplinar contratada pelo próprio Instituto.

Parágrafo Segundo: A alta poderá ser determinada pela equipe multidisciplinar ainda que o assistido não tenha atingido todos objetivos inicialmente propostos.

Art. 8º. Os atendimentos aos assistidos poderão ter periodicidade variável, sendo realizados atendimentos diários, semanais, mensais e até semestrais, conforme as necessidades de cada caso específico, mediante parecer da equipe multidisciplinar do Instituto.

Art. 9º. O IRCT, apoiado em decisão da equipe multidisciplinar, poderá recusar atendimento ao indivíduo, quando ficar caracterizada a prevalência de outras condições em relação à deficiência visual; que não seja de ordem primária a deficiência visual e sim secundária e ou terciária.

Capítulo III- Dos Associados

Artigo 10º. São associados do IRCT todos aqueles que não estejam impedidos pela lei, e que sejam necessariamente Maçons ativos, qualidade comprovada mediante Declaração de Regularidade emitida pela Loja Maçônica em que esteja filiado, sendo ainda necessária a aprovação pela Diretoria do IRCT.

Parágrafo Único: A admissão dos associados, será feita mediante o preenchimento de uma ficha de adesão elaborada pela Diretoria da Instituição.

Artigo 11. São direitos de todos os associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV. Apresentar sugestões verbais e por escrito a respeito das atividades e o funcionamento da administração, bem como denunciar qualquer resolução colocada em prática que seja contrária ao estatuto ou ao regimento interno da associação;
- V. Solicitar a exibição de quaisquer livros e documentos para averiguação da regularidade dos registros, desde que dentro da sede do IRCT;
- VI. Desligar-se da associação a qualquer tempo, desde que notificada a Diretoria por escrito;
- VII. Participar das reuniões e Assembleias convocadas pela Diretoria;

Parágrafo Primeiro: Os associados poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, declarando o motivo, desde que em conjunto com pelo menos 5% dos associados.

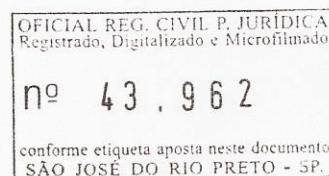
Artigo 12. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. Zelar pela imagem da associação e seus bens;
- IV. Participar das Assembleias Gerais;



- V. Integrar equipes de trabalho, desempenhando cargos ou funções, quando designados pela diretoria;
- VI. Participar de forma ativa em toda e qualquer atividade de divulgação, levantamento de fundos especiais e prestação de serviços aos cadastrados;
- VII. Efetuar o pagamento da contribuição financeira em dia, cujo valor mínimo será pré-fixado pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.



Artigo 14. Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse do IRCT;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do IRCT ou de seus membros;
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

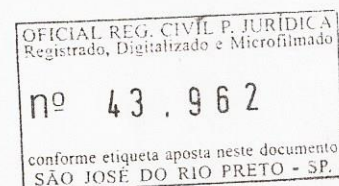
Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada



endereçada à entidade.



Capítulo IV - Da Administração

Artigo 16. A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo;
- V. Gerência Executiva.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 17. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que estejam adimplentes com a tesouraria.

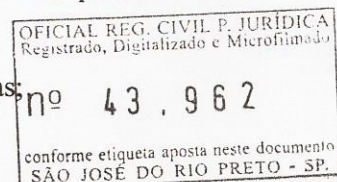
Parágrafo único: Para ser votado, o associado deve possuir a qualidade de Maçom ativo e estar associado há mais de doze meses.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a extinção do IRCT;
- IV. Decidir sobre a alteração do estatuto;
- V. Decidir e aprovar todos e quaisquer atos referentes a comprar, vender, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- VI. Analisar recurso referente à exclusão dos associados do IRCT;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria;
- VIII. Aprovar alterações do regimento interno;
- IX. Decidir sobre a extinção do Conselho Deliberativo;
- X. Decidir sobre a supressão de alguma ou de todas as competências do Conselho

Artigo 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, preenchendo os seguintes requisitos:

- I. A denominação da associação seguida da expressão “CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL”, com especificação de tratar-se de “ORDINARIA” ou “EXTRAORDINARIA”;
- II. O dia, hora e local da realização da Assembleia Geral que, salvo motivo justificado será sempre na sede social;
- III. O número de associados na data da expedição do edital para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas explicações quando necessárias;
- V. A(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.



Parágrafo único: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados e, em segunda convocação, decorridos quinze minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art.23. A Assembleia será presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria, e será secretariada pelo Primeiro-Diretor-Secretário ou Segundo-Diretor-Secretário.

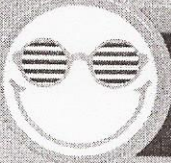
Seção II - Da Diretoria

Artigo 24. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice- Presidente, Primeiro-Diretor-Secretário, Segundo-Diretor-Secretário, e Primeiro-Diretor-Tesoureiro e Segundo-Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, contados da posse.

Parágrafo Segundo: Poderá haver 01 (uma) reeleição sucessiva por igual período, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não inscrição de chapas para concorrer à eleição da Diretoria,



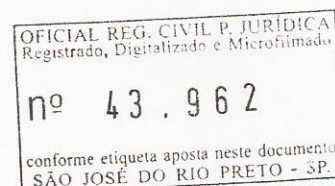
INSTITUTO DOS CEGOS
CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL

INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES - IRCT
MANTENEDOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL - CRV
CNPJ 47.521.935/0001-87
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal 1304 de 11/08/67 - Lei Estadual 3.637 de 16/12/82
Lei Federal 89.986/84 e Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 99.881/53
Rua Dr. Cléo Oliveira Roma, 200 - Fones (17) 3355-5000 / 3033-4448
Jardim Morumbi - CEP 15090-230 - São José do Rio Preto - SP
FUNDADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1948



até 05 dias antes da data marcada para a realização das eleições, a atual Diretoria deverá indicar se mantém a atual composição por mais um mandato, ou então deverá indicar uma nova composição. Ocorrendo quaisquer hipóteses deste parágrafo, a nova diretoria indicada permanecerá pelo período de um mandato.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria, desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.



Artigo 25. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral os relatórios anuais financeiro e de execução de atividades;
- III. Favorecer o entrosamento do IRCT com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa e financeira;
- VII. Aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII. Manter projetos de diagnóstico precoce;
- IX. Publicar balancete anualmente em jornal de grande circulação municipal;
- X. Manter cronograma de solicitação de verbas junto aos Vereadores, Deputados Estaduais e Federais, e Senadores, especialmente no último trimestre de cada ano, em razão da aprovação das leis orçamentárias das respectivas esferas;
- XI. Controlar e atualizar os cadastros e registros da associação perante os órgãos municipais, estaduais e federais;
- XII. Buscar e manter empresas parceiras para a viabilização dos projetos da associação;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar as doações financeiras e de mercadorias recebidas pela associação;
- XIV. Acompanhar e validar as prestações de contas encaminhadas para os órgãos públicos;
- XV. Divulgar o plano de trabalho na comunidade local;
- XVI. Emitir parecer por escrito, assinado por todos os presentes em reunião, relativo a comprar, vender, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, móveis e imóveis, vedado,



portanto, a assinatura apenas pelo Diretor-Presidente;

XVII. Exercer outras funções que lhes forem atribuídas pelo regimento interno, aprovadas pela Assembleia Geral;

XVIII. A Diretoria cabe homologar a contratação do Gerente Executivo indicado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 26. Compete ao Diretor-Presidente:

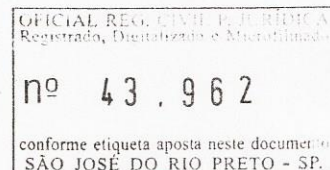
- I.** Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- III.** Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a prestação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- IV.** Assinar documentos de ordem técnica, administrativa e financeira;
- V.** Autorizar a realização de despesas;
- VI.** Rubricar e assinar os livros de contabilidade e atas.
- VII.** Selecionar e contratar profissional com as habilidades compatíveis com o cargo de Gerente Executivo, com a anuência da Diretoria.

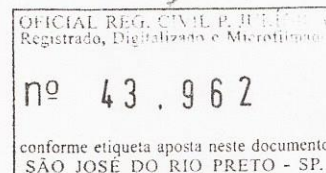
Artigo 27. Caberá ao Diretor-Presidente representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 28. Compete ao Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Tesoureiro e ou Gerente Executivo:

- I.** Autorizar a movimentação de fundos financeiros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de maneira a possibilitar acompanhamento de doações financeiras e controladoria;
- II.** Assinar contratos de empréstimo autorizados pela Diretoria;
- III.** Assinar balanços e demais documentos contábeis e fiscais.

Parágrafo único: Compete ainda ao Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, e com expressa autorização da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, assinar contratos de compra, venda, além de transigir, hipotecar, permutar ou dar em caução, os bens móveis e imóveis, de propriedade da instituição.





- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Diretor-Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar sua colaboração ao Diretor-Presidente.

Artigo 30. Compete ao Primeiro-Diretor-Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Dar notoriedade das notícias, editais e afins referentes ao IRCT;
- III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à secretaria.

Artigo 31. Compete ao Segundo-Diretor-Secretário:

- I. Substituir o Primeiro-Diretor-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Primeiro-Diretor-Secretário em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar sua colaboração ao Primeiro-Diretor-Secretário.

Artigo 32. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II.** Supervisionar o pagamento das contas e despesas, desde que previamente autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- III.** Manter contas individualizadas para cada projeto;
- VI.** Avaliar e negociar com bancos melhores taxas de manutenção das contas;
- V.** Provisionar despesas anuais;
- VI.** Averiguar pagamentos de taxas e encargos obrigatórios;
- VII.** Acompanhar andamento da contabilidade junto ao escritório contratado;
- VIII.** Manter controladoria financeira e acompanhar as doações recebidas;
- IX.** Acompanhar emissão de recibos de Utilidade Pública aos patrocinadores;
- X.** Inteirar-se de projetos de Estatais e Multinacionais com direcionamento de verbas ao Terceiro Setor;
- XI.** Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XII.** Apresentar em conjunto com a empresa de contabilidade contratada relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



- XIII. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- XIV. Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- XV. Manter em estabelecimento de crédito, quantia suficiente para cobrir despesas e obrigações contraídas com manutenção da instituição;
- XVI. Movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Diretor-Presidente.

Artigo 33. Compete ao Segundo-Diretor-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro-Diretor-Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Primeiro-Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o mandato de Primeiro-Diretor-Tesoureiro em caso de vacância, até o seu último término.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 43.962

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Artigo 34. A Diretoria, no exercício do mandato poderá nomear associado para exercer funções, diferentes das relacionadas acima.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 35. O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

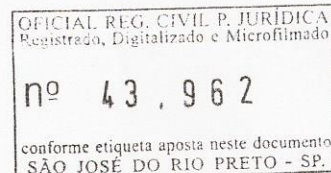
Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato, obedecendo-se a seguinte ordem: 1º, 2º e 3º suplente.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si ou com membros da diretoria, laços de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral, incluindo cônjuges.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições



sem remuneração, podendo no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.



Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Emitir parecer por escrito, assinado por todos os presentes à reunião, sobre a decisão de comprar, vender, transigir, hipotecar, permutar ou dar em caução, os bens móveis e imóveis, de propriedade da instituição;
- V. Expor à Assembleia Geral quaisquer tipos de irregularidades constatadas mediante apresentação de laudos, sugerindo medidas de resolução;
- VI. Requerer à Diretoria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal, presidido pelo membro que tiver maior idade maçônica, poderá a qualquer tempo reunir-se extraordinariamente para examinar toda escrituração do IRCT, pelo período máximo de cinco anos fiscais, podendo contratar profissionais especializados para elaboração de auditoria externa, com a aprovação da Diretoria.

Parágrafo terceiro: Os custos e despesas havidas com o trabalho da auditoria, de que trata o parágrafo anterior, serão suportados pelo IRCT.

Seção IV - Do Conselho Deliberativo

Artigo 37. O Conselho Deliberativo é constituído:

- I - Pelos associados que ocuparam cargo de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente das gestões anteriores, desde que haja manifestação por escrito dos interessados;

II - Por maçons sócios representados e filiados às Lojas Maçônicas de São José do Rio Preto, pelo período do mandato da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Cada loja maçônica indicará dois Maçons, um titular e seu suplente, que sejam associados, para constituírem o Conselho Deliberativo pelo período do mandato de Diretoria.

Parágrafo segundo: O membro do Conselho Deliberativo que não mais possuir interesse em continuar fazendo parte do órgão, poderá, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, fazer sua manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada ao IRCT.

Parágrafo terceiro: A presidência do Conselho Deliberativo, será exercida pelo Conselheiro com maior idade maçônica.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas funções.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICO
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 43.962
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

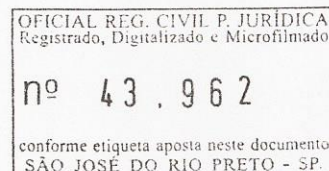
Artigo 38. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.** Deliberar a respeito da aprovação do balanço geral e relatório do ano findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II.** Emitir e homologar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- III.** Elaborar proposições e sugestões para a Diretoria;
- IV.** Convocar a Diretoria ou qualquer de seus membros para prestarem esclarecimentos a respeito de quaisquer assuntos;
- V.** Emitir parecer por escrito, assinado por todos os presentes à reunião, relativo à aprovação ou não aprovação, para comprar, vender, transigir, hipotecar, permutar ou dar em caução, os bens móveis e imóveis, de propriedade da instituição;
- VI.** Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VII.** Cassar mandato de quaisquer dos membros da Diretoria, inclusive do Diretor-Presidente, mediante deliberação de 50% + 1 dos membros do Conselho Deliberativo, em na reunião especificamente convocada para esse fim.

Artigo 39. Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá convocar reunião para discussão dos assuntos de sua competência, com antecedência mínima de sete dias, na qual constará a “Ordem do Dia”.

Artigo 40. As reuniões serão presididas por um dos membros do Conselho Deliberativo, escolhidos dentre os presentes, que indicará outro membro para secretariá-la.

Seção V - Da Gerência Executiva



Artigo 41. A Gerência Executiva é órgão executivo do IRCT e será composto por:

- I. 01 (um) Gerente Executivo contratado pelo Diretor-Presidente e referendado pela Diretoria;
- II. Departamentos e setores que podem ser criados pelo Gerente Executivo, mediante referendo da Diretoria, que deverá atender aos critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo primeiro: Os profissionais da Gerência Executiva, inclusive o Gerente Executivo, serão escolhidos com habilidades comprovadas, sendo remunerados pelo exercício do cargo.

Parágrafo segundo: Os profissionais da Gerência Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos pela Diretoria, de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.

Parágrafo terceiro: Os profissionais da Gerência Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissional habilitado, indicado e contratado pela Diretoria.

Parágrafo quarto: Os profissionais da Gerência Executiva não se equiparam aos associados membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo ser remunerados por suas atribuições executivas.

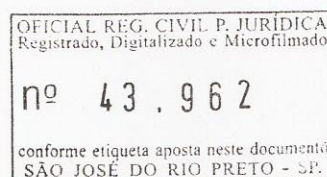
Parágrafo quinto: Com exceção do cargo de Gerente Executivo é permitida a contratação de



pessoa jurídica para compor os quadros auxiliares da Gerência Executiva, desde que autorizado pela Diretoria, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico pelo contrato.

Artigo 42. Compete à Gerência Executiva:

- I. Representar o IRCT nos seus atos cotidianos inerentes à administração e desempenho de suas funções;
- II. Constituir, gerir, unificar e dissolver departamentos e setores;
- III. Contratar e demitir funcionários devendo prestar contas à Diretoria;
- IV. Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- V. Administrar a entidade.



Artigo 43. Compete ao Gerente Executivo:

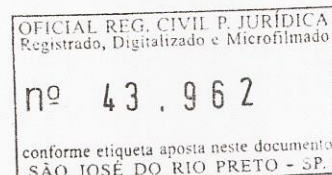
- I. Presidir reuniões da Gerência Executiva em conjunto com os quadros auxiliares, se houverem;
- II. Administrar o Instituto;
- III. Secretariar as reuniões e assembleias;
- IV. Manter sobre sua guarda os livros do Instituto;
- V. Organizar a Gerência Executiva e submeter seu organograma à Diretoria;
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- VII. Gerenciar todos os setores do Instituto;
- VIII. Finalizar contratos, efetuar demissões, referendado pela Diretoria;
- IX. Indicar um Responsável Técnico perante o CRM, (Conselho Regional de Medicina);
- X. Representar o IRCT em conjunto com o Diretor-Presidente ou Diretor-Tesoureiro, perante instituição financeira, movimentando conta bancária, aplicações, efetuando pagamentos e promovendo atividades necessárias aos fins da Instituição;
- XI. Assinar prestação de contas;
- XII. Representar a Instituição perante órgãos públicos;
- XIII. Assinar convênios e parcerias com a anuência da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Compete ao Responsável Técnico que será indicado pelo Gerente Executivo, a responsabilidade pelo assessoramento das atividades da equipe técnica, no âmbito de sua atuação profissional especializada, direcionada na prevenção orientação, habilitação e



reabilitação da pessoa com deficiência visual.

Parágrafo segundo: Para atuar no cargo de Responsável Técnico, é necessário ser médico, comprovar registro no Conselho Federal de Medicina e título de especialização em oftalmologia.



Capítulo V - Das Eleições

Artigo 44. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação será de 02 (dois) anos, sempre com início em 1º de fevereiro de ano ímpar.

Parágrafo único. Quando o dia 1º de Fevereiro cair em feriado ou final de semana, a posse será dada no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 45. As eleições e sua apuração realizar-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Diretor-Presidente para tal finalidade com 03 (três) meses de antecedência ao fim do mandato, devendo ocorrer preferencialmente na primeira semana de novembro do ano anterior ao fim do mandato da Diretoria Atual.

Parágrafo único: A Assembleia Geral para fins de eleições deve ser convocada mediante edital de convocação afixado na sede da associação e publicação em jornal de grande circulação municipal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

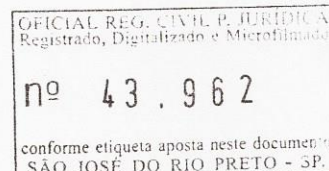
Artigo 46. As eleições serão destinadas à escolha dos membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e dos seguintes membros da Diretoria:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor-Vice-Presidente;
- III. Primeiro-Diretor-Secretário;
- IV. Segundo-Diretor-Secretário;
- V. Primeiro-Diretor-Tesoureiro;
- VI. Segundo-Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal, também serão eleitos, na mesma data da eleição da Diretoria.

Artigo 47. O Edital de Convocação conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local das eleições;
- II. Número atualizado de associados;
- III. Data, horário e local de entrega da documentação referente às chapas candidatas;
- IV. Convocação de Comissão Eleitoral, composta por um membro da Diretoria, um membro do Conselho Deliberativo e pelo assessor jurídico da associação.



Artigo 48. As chapas candidatas deverão apresentar requerimento de inscrição, indicando candidatos para todos os cargos da Diretoria, incluindo a qualificação completa de cada membro, o cargo ao qual concorre, e o tempo de associado.

Parágrafo único: o requerimento de inscrição deve ser protocolado na sede da associação até 05 dias úteis anteriores à data da eleição.

Artigo 49. Poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria, bem como aos do Conselho Fiscal os associados que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Estar o associado em dia com suas contribuições;
- II. Ser associado no mínimo por 12 (doze) meses, para concorrer a todos os cargos, exceto para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente, que deverá ser associado no mínimo por 24 (vinte e quatro) meses, além de obrigatoriamente ter integrado função em diretorias anteriores;
- III. Não ser parente até segundo grau de funcionário contratado pela associação;
- IV. Não ser prestador de serviços terceirizados, ou funcionário de prestador de serviços terceirizados, com contrato vigente com a associação;
- V. Não ter nenhum cargo político ativo;
- VI. Não ser líder religioso ou de qualquer crença;
- VII. Não ter sofrido nenhuma punição imposta pela administração pública nos últimos doze meses;
- VIII. Estar inscrito por uma chapa, conforme prescrito neste estatuto.



INSTITUTO DOS CEGOS
CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL

INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES - IRCT
MANTENEDOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL - CRV
CNPJ 47.521.935/0001-87
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal 1304 de 11/06/67 - Lei Estadual 3.637 de 16/12/82
Lei Federal 89.986/84 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 99.881/53
Rua Dr. Cléo Oliveira Roma, 200 - Fones (17) 3355-5000 / 3033-4448
Jardim Morumbi - CEP 15090-230 - São José do Rio Preto - SP
FUNDADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1948

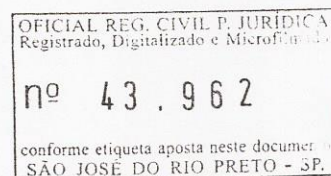


Artigo 50. No dia da realização das eleições a Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo acompanhamento de todo o procedimento, devendo rubricar todas as cédulas de votação disponibilizadas.

Parágrafo único: as cédulas deverão ser impressas, contendo a indicação de todas as chapas devidamente inscritas, com os respectivos espaços para demarcação do voto individual.

Artigo 51. Será dado início às votações no horário marcado no Edital de convocação, com duração máxima de 2 horas.

Artigo 52. Não será permitido o voto por procuração.



Artigo 53. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará imediatamente em seguida a contagem dos votos, declarando a chapa vencedora como aquela que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Em caso de empate numérico dos votos será marcada uma data para realização de novas eleições, no prazo máximo de 07 dias.

Artigo 54. A proclamação oficial dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 55. A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, após a proclamação oficial.

Artigo 56. Havendo chapa única, a eleição será feita por aclamação.

Capítulo VI - Da Atuação Conjunta

Artigo 57. A nova Diretoria eleita, bem como os novos Conselheiros Fiscais deverão, em conjunto com a Diretoria atual, a partir do dia da eleição, acompanhar os trabalhos de transição da Diretoria, no intuito de se familiarizar com a administração e com os projetos em andamento,

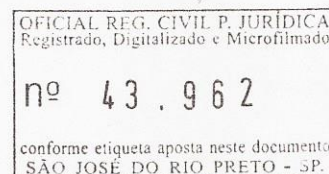


INSTITUTO DOS CEGOS
CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL

INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES - IRET
MANTENEDOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL - CRV
CNPJ 47.521.935/0001-87
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal 1304 de 11/08/67 - Lei Estadual 3.637 de 16/12/82
Lei Federal 89.986/84 e Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 99.881/53
Rua Dr. Cléo Oliveira Roma, 200 - Fones (17) 3355-5000 / 3033-4448
Jardim Morumbi - CEP 15090-230 - São José do Rio Preto - SP
FUNDADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1948



encontrando-se aptos para a posse em 1º fevereiro do corrente ano.



Capítulo VII - Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 58. O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 59. A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 60. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

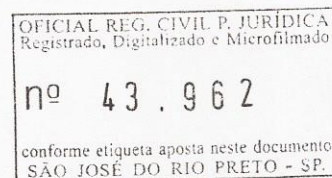
Artigo 61. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 62. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 63. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social e localizada no estado de São Paulo, obrigatoriamente com registro no Conselho Nacional



de Assistência Social.



Capítulo VIII - Do Exercício Social

Artigo 64. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 65. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Artigo 66. A escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Artigo 67. O IRCT não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, título ou pretexto a seus Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeitores e ou afins.

Parágrafo único: Da mesma forma, o IRCT não remunera o trabalho prestado por qualquer pessoa que mantenha relação de parentesco, nos termos dos artigos 1.591 à 1.595 do Código Civil, com qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, na vigência de seus mandatos, exceto em caso de notória especialização.

Artigo 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

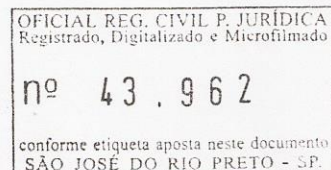
Artigo 69. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 70. Em caso de exclusão de associado e cassação de mandato de membro da diretoria, será sempre dada a oportunidade da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo primeiro: Os prazos para manifestação e defesa serão sempre de cinco dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo segundo: As intimações para manifestação e defesa serão ser feitas através de carta ou telegrama, enviados com Aviso de Recebimento, em endereço cadastrado no IRCT.

Artigo 71. Fica eleito o Foro da comarca de São José do Rio Preto para eventuais ações fundadas neste Estatuto.



São José do Rio Preto, 11 de Março de 2021.

Claudionor Antônio Zirolto Junior
Diretor-Presidente

Robson de Pádua Ribeiro
Diretor-Vice-Presidente

Romiro Pedro da Silva
Gerente-Executivo

Nathalia Costa Schütz Andrade
Advogada
OAB/SP 303.371



RJD Rio Preto

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 43.962, em 05/04/2021.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa
Juridica, digitalizado e microfilmado
sob n. 43.962, e averbado ao registro
n. 103, na data abaixo.
Sao Jose do Rio Preto, 07/04/2021.

- () VANDERLEY PIRES - Oficial
(x) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

- INSTITUTO RIOPRETENSE DOS
CLAUDIONOR ANTONIO ZIROLDO

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	86,72
AO ESTADO	24,67
A SEFAZ	16,84
AO SINOREG	4,60
AO TRIB.JUSTICA	5,99
AO MP	4,16
AO ISS	4,34

TOTAL 147,32



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 330 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP: 13015-110 - www.rjdriopreto.com.br